



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 62/2022

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Nariz**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Festa / Convívio em Honra de S. Pedro”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Nariz

Localização das Atividades:

Largo da Capela de S. Pedro e Parque de Merendas, sito em Nariz, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

Validade:

Dia 28, 29, 30 de junho e 01, 02 e 03 de julho de 2022

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

Dia 28 de junho (terça-feira): das 20H00 às 01H00;

Dia 01 de julho (sexta-feira): das 21H00 às 01H00;

Dia 03 de julho (domingo): das 15H00 às 19H00.

2 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

Dia 03 de julho (domingo): das 09H00 às 20H00.

3 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

Dia 28 de junho (terça-feira): das 09H00 às 22H00;



Dia 29 de junho (quarta-feira): das 09H00 às 22H00;

Dia 30 de junho (quinta-feira): das 09H00 às 22H00;

Dia 01 de julho (sexta-feira): das 09H00 às 22H00;

Dia 02 de julho (sábado): das 12H00 às 22H00;

Dia 03 de julho (domingo): das 12H30 às 22H00.

2- Medidas preventivas e de minimização:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro